



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



DECRETO Nº 010/2021

Abaiara/CE, 19 de março de 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, as áreas do município afetadas por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

Afonso Tavares Leite - Prefeito do Município de Abaiara, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorridas em 13 e 14 de março de 2021, culminaram no rompimento de estradas, passagens molhadas, risco iminente de desabamento de pontes, e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias de acesso como a ponte do bairro Capoeiras entre outras que tenha perdido elementos estruturais em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2021, de 16 de março de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 009/2021 e as demais disposições em contrário, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2021.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuemas
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº010/2021

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Afonso Tavares Leite - Prefeito do Município de Abaiara, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorridas em 13 e 14 de março de 2021, culminaram no rompimento de estradas, passagens molhadas, risco iminente de desabamento de pontes, e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias de acesso como a ponte do bairro Capoeiras entre outras que tenha perdido elementos estruturais em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2021, de 16 de março de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 009/2021 e as demais disposições em contrário, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal



Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:6DF04F6E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE
PREÇO Nº. 2601.01/21-TP. MENOR PREÇO**

Estado do Ceará – CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Aviso de Edital de Tomada de Preço nº. 2601.01/21-TP. Menor Preço. Objeto: prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal de Acopiara: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**, torna público, para conhecimentos dos interessados, que no próximo dia 24 de março, de 2021, às 09h00, estará realizando a abertura de proposta desta licitação. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Acopiara – AV. Paulino Felix 557, centro, Acopiara - Ce. Informações: fone (88) - 3565-0636 - de segunda a sexta das 08:00 às 18h. **18 de março de 2021.**

ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR

Presidente

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:00922751

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2021.02.22.01**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, vem CONVOCAR os licitantes participantes para a CONTINUAÇÃO do Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.22.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS WEB (ONLINE) DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, que será realizada dia 25 de MARÇO de 2021, às 14:00hs, na sala da Comissão, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras- Acopiara – Ceará, a fim de proferir o resultado final e demais atos do certame. Maiores informações no endereço citado ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A3ED449D

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.022, DE 22 DE MARÇO DE 2021. AFETA
IMÓVEL PÚBLICO PARA USO ESPECIAL DE
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL 2.022, de 22 de março de 2021.

AFETA IMÓVEL PÚBLICO PARA USO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º – Fica afetado ao uso especial da Câmara Municipal de Acopiara, para a construção da sede do Poder Legislativo, o imóvel público tipo terreno, situado à Avenida Paulino Félix, 347, Bairro Centro, Distrito 01, Setor 2, Quadra 064, com localização cartográfica 01.02.064.0276.00001, com área de 329,17m2; com as seguintes confrontações: ao Norte com área ocupada pelo Sr. José Erbenio Pereira, ao Sul com área ocupada pelo Sr. Francisco Alves de Almeida, ao Leste com a Avenida Paulino Félix e ao Oeste com a Rua José Pereira.

Parágrafo Único. Memorial descritivo completo do imóvel integra o Anexo Único desta lei.

Art.2º - O bem imóvel referido no Art.1º desta Lei ficará automaticamente desafetado ao uso especial da Câmara Municipal de Acopiara, livre de qualquer ônus para o Município, em caso de o Poder Legislativo:

I - dar a ele destino diverso do previsto nesta Lei; e/ou

II - deixar de dar início à execução das obras de engenharia e construção da Sede no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 22 de março de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:30B712ED

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 015/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO Nº 015/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: RATIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, NO QUE FOR APLICÁVEL À REALIDADE LOCAL, OS DECRETOS ESTADUAIS Nº S 33.980, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E 33.965, DE